



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00670/2020 da Vereadora Rute Costa (PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobrança de IPTU em áreas objeto de concessão, permissão e autorização de bem de uso público a título oneroso ou gratuito, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório às empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas para uso de bens públicos a título oneroso ou gratuito, nas hipóteses em que a empresa seja exploradora de atividade econômica com fins lucrativos, o pagamento de IPTU da área do imóvel objeto de contrato.

Parágrafo único. A base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Art. 2º A imunidade recíproca de IPTU não se estende a empresa concessionária, permissionária ou autorizada para uso de bem público, nas hipóteses em que a empresa seja exploradora de atividade econômica com fins lucrativos, assim ficando obrigada a efetuar o pagamento de IPTU da área do imóvel objeto de uso.

Art.3º Enquanto perdurar o contrato de permissão de uso, concessão ou autorização de uso de bem público a título oneroso ou gratuito a empresa deverá efetuar os recolhimentos de IPTU da área do imóvel objeto de contrato.

Art. 4º Com o fim da concessão, permissão ou autorização, o imóvel passará as condições anteriores de imunidade tributária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de Outubro de 2020.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/10/2020, p. 72

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.